



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 099/GVLO/2022.

Juara - MT, 02 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município  
Juara-MT.

Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município

Protocolo nº 489/2022 – 02/05/2022

Assunto: Ofício nº 099/GVLO/2022 – Reiterando solicitação de providências referente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

C/c  
Excelentíssimo Senhor  
**Herbert Dias Ferreira**  
Promotor de Justiça  
Juara - MT

Herbert Dias Ferreira – Promotor de Justiça  
Protocolo nº 490/2022 – 02/05/2022

Assunto: Ofício nº 099/GVLO/2022 – Encaminhando para conhecimento a solicitação de providências referente a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhada ao Prefeito Municipal.

Venho por intermédio deste, **reiterar no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas**, o Ofício nº 065/GVLO/2022, datado de 18/03/2022, que versa sobre a manifestação das providências que serão tomadas, pelo Poder Executivo de Juara, referente a Secretária Municipal de Assistência Social, acerca de determinada postura, se tal forma de conduzir a secretaria municipal é uma ordem superior ou uma postura seguida pela referida secretária.

Considerando que a Assistência Social, é uma política pública, e seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Considerando que é através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que são oferecidos os serviços de assistência social para as áreas de maior vulnerabilidade social. Sabemos que vivemos uma grande desigualdade social, onde são inúmeras as famílias desamparadas que vivem em estado crítico e precisam ser assistidas e amparadas. Situação essa que foi agravada pela crise gerada pela Pandemia devido ao Covid-19.

Considerando ainda que, através dessa secretaria também é oferecidas orientações às pessoas sobre os benefícios assistenciais, bem como Cadastro Único, Programa Bolsa Família, etc., também são atendidas pessoas com deficiência, idosos e crianças.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Considerando a Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, no Anexo III, acerca das Competências Institucionais, no item abaixo, que trata sobre a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I - A gestão da política de assistência social no município em consonância com o plano municipal de assistência social e a LOAS;

II - O planejamento e a execução das ações públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;

III - A coordenação, elaboração, execução e fiscalização de programas de assistência social que visem a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - **Coordenar os serviços de assistência direta ao cidadão, auxílio financeiro em casos de extrema pobreza, situações de emergência e outros similares;**

V - Coordenar, executar e fiscalizar em parceria com os demais órgãos de planejamento e gestão orçamentária e obras, a política de inclusão social na área de habitação;

VI - Manter-se em constante relação de proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o Município na área de assistência social;

VII - As demais atribuições estabelecidas em lei;

VIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Considerando que é papel da Secretaria, criar políticas que garantam os princípios fundamentais básicos da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida.

Considerando que em nosso município, existe muitas famílias com crianças e idosos, que necessitam de ajuda recorrentemente e a demora no atendimento tem afetado a saúde e o bem estar dessas famílias, sendo que quando essas pessoas vem até este parlamentar, pedir ajuda estão sem nenhum alimento em casa, com crianças pequenas e idosos, conforme os *prints* em anexo;

É sabido que a Lei 12435/2011 dispõe sobre as diretrizes da Assistência Social que através do governo federal, estadual e municipal tem o dever da proteção social. Lei qual resguarda a garantia da vida, à redução de danos e à





# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

O que ocorre é que com frequência esse parlamentar tem recebido reclamações sobre o tratamento oferecido às pessoas carentes por parte da atual secretária de assistência social. Situação essas que são reportadas ao prefeito do município, vice-prefeito e também a primeira dama, que nas ocasiões toma as devidas providências após minhas reclamações, no caso apenas o atendimento da pessoa em visível situação de vulnerabilidade.

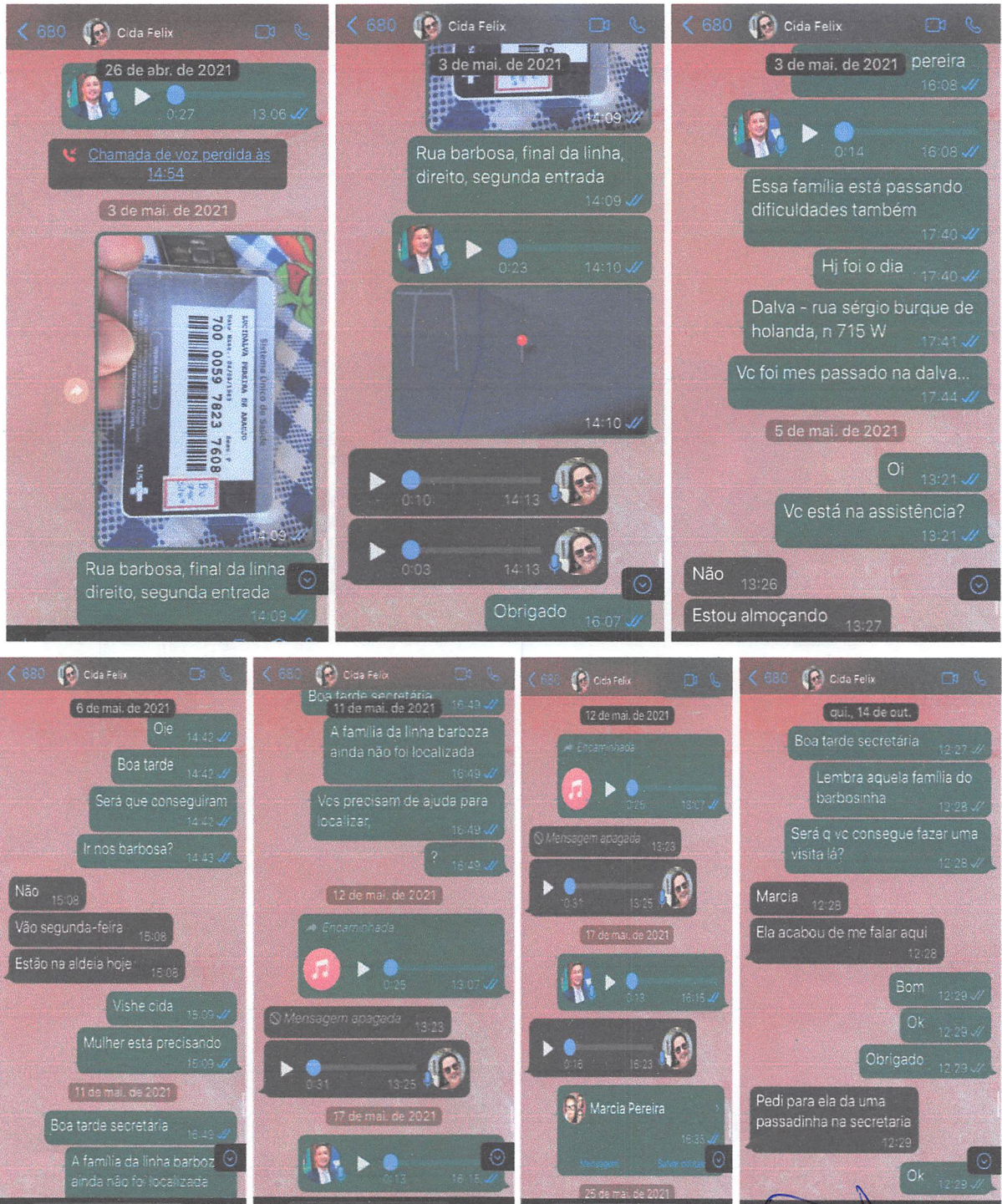
Ocorre que ocasionalmente, quando uma pessoa carente ou situação de vulnerabilidade procura esse parlamentar, o mesmo faz o direcionamento a secretária de assistencial para que solicite visita da sua equipe a família ou pessoa para através de parecer profissional possa constatar de fato e verificar quais são as necessidades de acompanhamento das famílias.

Como denota-se através das conversas, em ocasiões a espera de uma família demora mais que 15 dias, após insistência e intervenção dos chefes do executivo. Em outra ocasião, a família que precisa de alimento, precisa esperar o término do feriado de carnaval pela secretária de assistência social para que providências sejam tomadas.

Considerando os *prints* que comprovam as solicitações realizadas a secretária:



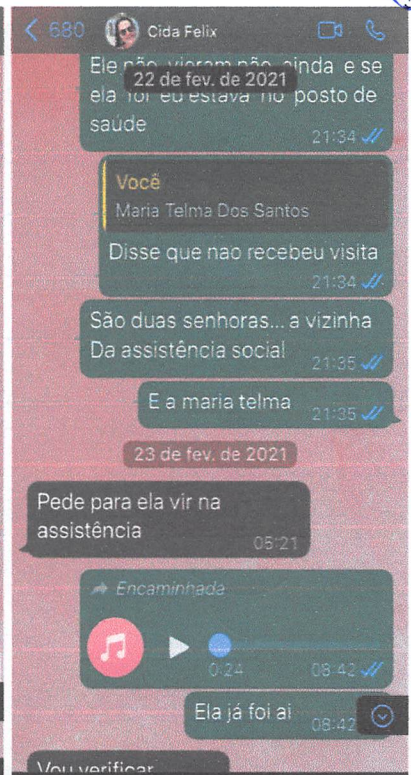
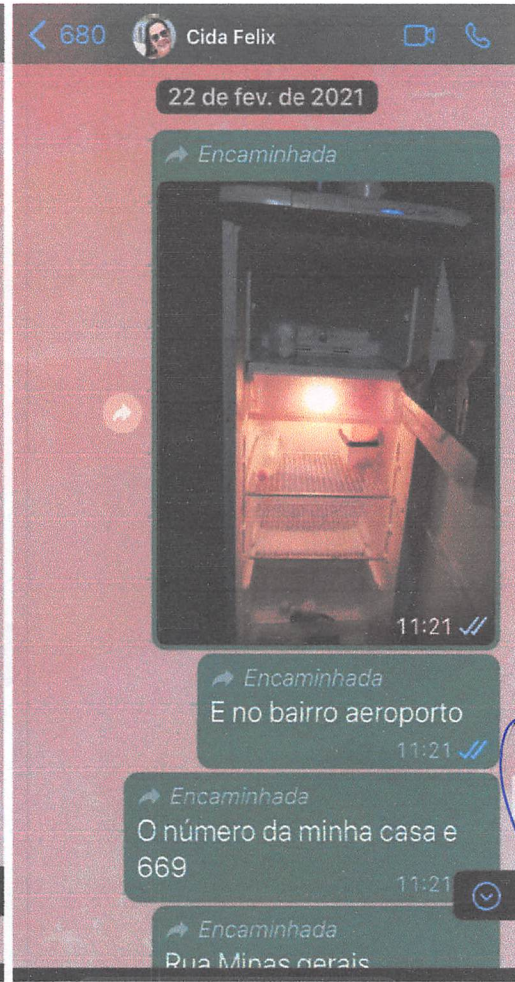
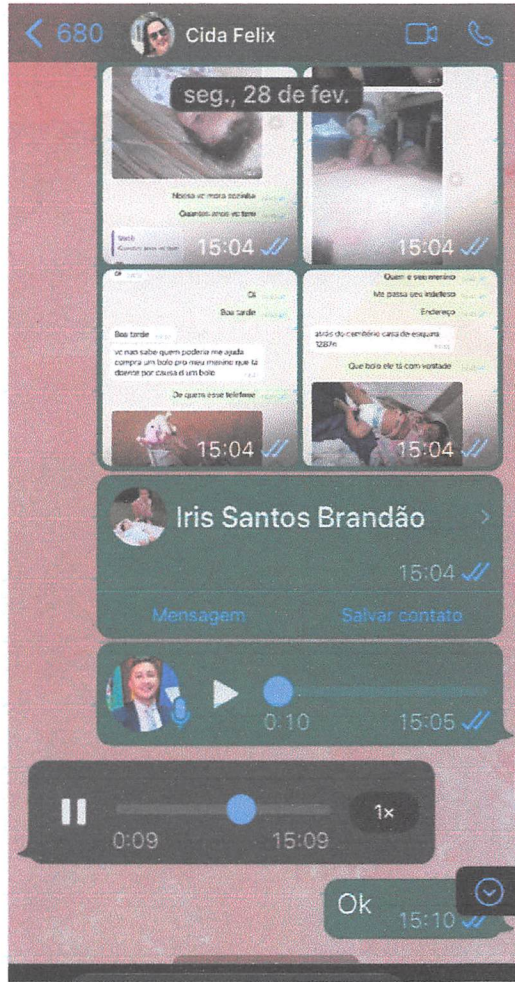
# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



É notório que a prefeitura de Juara dispõe de recursos financeiros suficientes para atender a demanda de atendimento da assistência social, e através dos prints anexados, percebe-se que de fato as visitas solicitadas não são casos isolados desta secretaria.

A secretaria de assistência social e a secretária dessa tão importante pasta precisam ser em primeiro lugar, acolhedoras a população em situação de vulnerabilidade, céleres pois a fome não espera, atenciosos com a real necessidade das pessoas, estratégicos para evitar problemas, tais como esse, empáticos com as pessoas que buscam um olhar do poder público e uma cesta básica, quando necessário. Solidários, como esse parlamentar tem sido com a atual secretária diante de todas as reclamações que recebe! Sempre dialogando, relevando enquanto a população fica à mercê. Ocorre que não percebemos evolução, muito menos interesse no cumprimento das diretrizes que regulamentam a assistência social deste município.

Atenciosamente,

**Ver. Luciano Olivetto**  
Primeiro Secretário